



LEI Nº 1.010/2005

“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito Municipal em exercício do Município de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 05 (cinco) pagamentos mensais e iguais os créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - O valor do crédito inscrito em dívida ativa será devidamente atualizado até a data do efetivo parcelamento.

Artigo 2º - O contribuinte interessado deverá requerer o parcelamento até 30 de setembro de 2005, independente de pagamento de taxa.

Artigo 3º - Considera-se celebrado o acordo para pagamento parcelado com o recolhimento da parcela inicial, dispensada a lavratura de Termo.

Artigo 4º - A falta de pagamento de duas parcelas subsequentes à primeira, implicará na denúncia do acordo.

Parágrafo único - Denunciado o acordo, as parcelas não pagas serão cobradas judicialmente.

Artigo 5º - O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável do débito e seus acréscimos e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como em desistência dos eventualmente interpostos.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 14 de setembro de 2005.


WALTER MARTINS MULLER
Prefeito Municipal em exercício

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


SONIA DE F. C. ZANGALLI
Chefe de Gabinete